PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 4.742, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 4.689, de 18 de julho de 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 4.689, de 18 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Fundação Movimento Assistencial de Pelotas autorizada a prorrogar pelo prazo de três meses, renovável por igual período, os contratos em caráter emergencial, de empregos do Grupo Técnico e de Pessoal de Apoio, criados com a autorização das Leis nº 4.406, de 27 de agosto de 1999, Lei nº 4.469, de 21 de dezembro de 1999 e Lei nº 4.566, de 29 de junho de 2000, prorrogadas pelas Leis nº 4.550, de 09 de junho de 2000, Lei nº 4.619, de 02 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.613, de 28 de dezembro de 2000, conforme relação que segue:"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo